



PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INSTITUI O SISTEMA INFORMATIZADO MUNICIPAL DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – SIMTEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADORA TÂNIA BASTOS

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema informatizado Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – SimTEA, que englobará:

I – dados da emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – Ciptea emitida pelo município;

II – dados da rede pública municipal de saúde;

III – dados da rede pública municipal de educação;

IV – censo municipal.

Art. 2º O SimTEA adotará o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas– CPF para identificar pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º As informações contidas no SimTEA deverão observar a proteção da base de dados, com acesso restrito aos órgãos responsáveis para implementar políticas públicas que englobem:

I – estudo técnico para ampliação do atendimento nos Centros de Estímulo ao Desenvolvimento no Transtorno do Espectro Autista(Centro especializado em Autismo);





II – implementação de novas parcerias a fim de ampliar a rede de atendimento de terapias multidisciplinares;

III – contratação e/ou concurso público para profissionais direcionados ao suporte das atividades educacionais das pessoas com TEA;

IV – disponibilização de medicamentos, conforme prescrição médica, para o tratamento das pessoas com TEA;

V – fomentar a criação de vagas de emprego e contratos de aprendizagem, com vistas a inserção no mercado de trabalho, nos termos da Lei federal nº 14.992, de 3 de outubro de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 15 de outubro de 2024.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Sistema Informatizado Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (SimTEA), com o intuito de aprimorar a organização e a eficiência no atendimento e na execução das políticas públicas voltadas as pessoas com TEA.

A criação do SimTEA representa um passo essencial para assegurar a efetividade dos direitos garantidos pela Lei Federal nº 12.764/2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como pela Lei Federal nº 14.992/2024, que promove a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

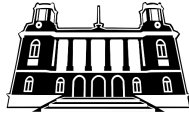
Por meio do SimTEA, será possível impulsionar os serviços e tratamentos multidisciplinares de maneira mais eficaz, além de otimizar a gestão das políticas públicas. Ainda, precisamos destacar a importância de parcerias que promovam a inclusão das pessoas com Autismo no mercado de trabalho.

Assim, o SimTEA reafirma o compromisso com a construção de uma sociedade mais inclusiva e justa.

Diante disso, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

LEGISLAÇÃO CITADA





Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

(...)

Lei nº 14.992, de 3 de outubro de 2024

Altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para estabelecer medidas que favoreçam a inserção de pessoas com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho.

(...)

